

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI

LEI Nº 328 / 97

“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS -
faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara
Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária do Município de Manoel Viana, para o exercício econômico de 1998, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e obedecerão às disposições e as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

ART. 2º A proposta orçamentária a que se refere o Artigo anterior deverá obedecer, ainda, os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade, bem como, identificar o Programa de Trabalho, a ser desenvolvido em cada Unidade Orçamentária da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Programa de Trabalho a que se refere o Artigo deverá ser identificado em cada Unidade Orçamentária, de acordo com a classificação estabelecida pela Portaria No 09/74/SEPAN/PR ou de Outra que vier a substituí-la e natureza da despesa será explicada a nível de elementos.

DA RECEITA:

ART. 3º A estimativa própria do Município deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos apropriados, os quais deverão no momento de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual, ser explicitada nos respectivos quadros demonstrativos.

ART. 4º As Receitas provenientes de transferências Constitucionais da União e do Estado em favor do Município, serão incluídas na Proposta Orçamentária com base nas informações fornecidas aplicando-se os reajustes necessários.

ART. 5º Na Proposta Orçamentária, a forma de apresentação da Receita, deverá obedecer à classificação estabelecida pela Portaria No 03/90/SEPAN/PR, ou Outra que venha substituí-la.

ART. 6º O Orçamento deverá consignar com Receita Orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município inclusive os provenientes de Transferências que lhe ve-

nam a ser feitas por outras pessoas de personalidade de direito público ou de direito privado, relativos a convênios, contratos, auxílios, subvenções e doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo o produto não tem como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

ART. 7º A Lei Orçamentária deverá estabelecer, ainda quanto as Operações de crédito por antecipação da Receita forem necessários, quais os limites que deverão ser estabelecidos.

DA DESPESA

ART. 8º Para fixação da despesa deverão ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão e, o atendimento das necessidades básicas de funcionamento, bem como, tomados os devidos cuidados para as de caráter compulsório, de natureza permanente e as destinadas à manutenção dos serviços públicos anteriormente criados, sejam dotados de recursos uma aparente capacidade própria para investir ou para ampliar os serviços prestados à comunidade, prejudicando assim os já existentes ou projetados

ART. 9º A despesa deverá ser classificada em cada Órgão dos Poderes do Município, por Unidade Orçamentária, em conformidade com o previsto na Lei Federal No 4.320/64, e alterações posteriores, observando o disposto no Parágrafo único do Artigo Segundo desta Lei.

ART. 10º A Lei Orçamentária Anual deverá, em consequência do Disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município respectivamente, destinar:
I - Trinta por cento (30%), no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

ART. 11º O Orçamento do Município terá como base, entre outros os seguintes objetivos:

I - Objetivos Gerais:

- a) Município autônomo;
- b) Atender o disposto na Lei Orgânica Municipal :

II - Objetivos específicos:

a) EDUCAÇÃO

- a.1. Ensino fundamental com manutenção e conservação do ensino de 1º Grau e Pré-escola.
- a.2. Apoio financeiro ao ensino de 3º grau.
- a.3. Construção, manutenção e reforma das quadras de esportes nas escolas, para o desenvolvimento da prática da educação física.
- a.4. Construção, ampliação, conservação e manutenção das escolas municipais e pólos educacionais.
- a.5. Dotar as escolas de equipamento e material permanente p/o desenvolvimento do ensino.
- a.6. Firmar convênio e acordos c/SENAI, SENAI, Órgãos Federais e Estaduais e outras entidades p/ampliar as atividades culturais e educacionais da comunidade, com aquisição de materiais visando a Implantação de Projetos.
- a.7. Instrumentalizar os profissionais em educação para o bom desenvolvimento dos projetos pedagógicos.

- a.8. Promover a habilitação e qualificação dos profissionais em educação dentro de suas áreas de atuação.
- a.9. Prestar assistência a professores que atuam na área do ensino fundamental nas classes regulares.
- a.10. Promover a qualificação profissional e melhoria do ensino através de palestra, seminário, e simpósios.
- a.11. Apoiar na realização de Feira de Ciências como forma de estímulo ao aluno.
- a.12. Aquisição e acervo para melhoria do sistema de Bibliotecas Escolares.
- a.13. Adequar condições de distribuições e conservação da merenda escolar.
- a.14. Aquisição, locação, alienação, conservação e manutenção de veículos escolares.
- a.15. Cria Fundo Municipal de Educação.

b) DESPORTO E CULTURA

- b.1. Estimular e desenvolver o desporto estudantil e amador do município inclusive com materiais específicos.
- b.2. Construção e manutenção de vestiário e infra-estrutura nos campos de futebol.
- b.3. Adquirir equipamento e material permanente para atividades culturais
- b.4. Promover eventos culturais para difundir a cultura, o acervo histórico do município estabelecendo um calendário de eventos.
- b.5. Dar apoio logístico e financeiro a grupos comunitários e entidades que desenvolvam atividades artísticas.

c) NA ÁREA DE AGROPECUÁRIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

- c.1. Aquisição, manutenção e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas.
- c.2. Aquisição de sêmen, botijões e equipamentos necessários para inseminação artificial.
- c.3. Criação de tanques e açudes com repasse de alevinos e orientações técnicas.
- c.4. Estimular a produtividade e qualidade do rebanho ovino tipo lã e carne.
- c.5. Oferecer ao produtor serviço de sistematização orientação técnicas e topografia.
- c.6. Estimular a produção de produtos de subsistência.
- c.7. Ampliação e manutenção do horto florestal.
- c.8. Criação do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária para apoio aos pequenos e médios produtores em geral.
- c.9. Apoio a bacia leiteira.
- c.10. Estabelecer projetos de extensão rural com telefonia e eletrificação.
- c.11. Exercer controle sobre doenças epidemiológicas.
- c.12. Firmar convênios com SENAS e CISPOA.
- c.13. Implantar e manter um parque de exposição para realização de feiras e eventos.
- c.14. Estabelecer calendário de eventos para agricultura e pecuária.
- c.15. Promover o desenvolvimento da indústria e comércio.
- c.16. Estabelecer convênio com SENAI, SENAC E PROCATUR para promover a capacitação de profissionais.
- c.17. Incentivo a implantação de olarias e arceiras.

d) NA ÁREA DA ORDEM E SEGURANÇA SOCIAL

- d.1. Dar auxílio financeiro ao Consepro regulamentado nos termos da Lei.
- 1.2. Dotar a delegacia de polícia com auxílio e condições de instalações*
- 1.3. Aquisição de equipamentos para combate a sinistro.

e) NA ÁREA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- e.1. Construção, ampliação, reforma e manutenção dos postos de saúde e ambulatórios.
- e.2. Aquisição, conservação e manutenção dos postos de saúde.
- e.3. Estabelecer convênios com órgãos estaduais, federais e entidades assistências para um melhor atendimento médico-hospitalar.
- e.4. Instalação e manutenção de um laboratório de análises clínicas.
- e.5. Instalação e manutenção de farmácia de manipulação.
- e.6. Prover meios de controle a doenças parasitárias, verminoses e infecto-contagiosas.
- e.7. Implantar o sistema de plantão médico.
- e.8. Desenvolver campanhas de controle e criação de animais domésticos.
- e.9. Desenvolver campanhas de vacinação a idosos e crianças.
- e.10. Aquisição de equipamento médico-hospitalar para melhor capacidade de diagnósticos.
- e.11. Desenvolver campanhas de controle de natalidade e DST.
- e.12. Criar Fundo Municipal de Saúde.
- e.13. Ampliar e conservar a limpeza de esgotos pluviais.
- e.14. Promover seminários, cursos e simpósios visando conscientizar a população sobre recursos ambientais e outros do gênero.
- e.15. Implantação e manutenção da usina de compostagem do lixo integrado a municípios vizinhos.
- e.16. Implantação e manutenção de Parque Municipal.
- e.17. Implantação da rede de tratamento de esgoto do município.
- e.18. Aquisição e manutenção de veículos para a saúde.

f) NA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL

- f.1. Construção e infra-estrutura nos conjuntos habitacionais populares.
- f.2. Dar atendimento especializado a população com profissionais de áreas específicas.
- f.3. Aquisição de material para medicina especializada.
- f.4. Distribuição de leite e material a pessoas carentes.

g) NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

- g.1. Despesas de custeio do Executivo.
- g.2. Aquisição de equipamento e material permanente para aprimorar seus serviços.
- g.3. Aquisição, ampliação e manutenção do sistema de informática.
- g.4. Profissionalização e atualização do quadro de servidores.
- g.5. Aquisição e/ou desapropriação de imóveis.
- g.6. Aquisição, construção, ampliação e manutenção de próprios municipais.
- g.7. Conservação e manutenção de veículos.
- g.8. Recepção e homenagens a autoridades conforme os termos da lei.
- g.9. Amortização da dívida fundada.
- g.10. Realização de concurso público.

h- DO TURISMO

- h.1. Promover festas e atrações turísticas conforme calendário de eventos.
- h.2. Manutenção das quadras de esporte da Praia e Camping Rainha do Sol
- h.3. Reforma de Pontilhões de acesso as áreas de camping.
- h.4. Construção, ampliação e manutenção de rede elétrica, com aquisição de transformadores na praia e camping.

- h.5. Manutenção do saneamento básico do camping.
- h.6. Construção e conservação de churrasqueiras na praia e camping.

I - DA HABITAÇÃO E URBANISMO

- i.1. Construção, conservação e restauração de praças, parques e jardins.
- i.2. Aquisição, manutenção e reforma de veículos, máquinas e equipamentos.
- i.3. Pavimentação de vias públicas
- i.4. Conservação e manutenção de vias públicas.
- i.5. Ampliação, conservação e manutenção da rede de iluminação pública.
- i.6. Construção, manutenção e conservação de estradas, pontes e pontilhões.
- i.7. Instalação, conservação e manutenção da rede de água.
- i.8. Canalização, e drenagem de ruas e avenidas.
- i.9. Ampliação, manutenção e conservação do cemitério público.
- i.10. Construção de abrigos em locais públicos.
- i.11. Aquisição e instalação de rádio amador nas viaturas do interior.

j. DO LEGISLATIVO

- j.1. Despesas de custeio do Poder Legislativo
- j.2. Aquisição de equipamento e material permanente.
- j.3. Instalação de equipamento de informática.
- j.4. Aquisição e manutenção de veículos.
- j.5. Recepção e homenagem a autoridade conforme a Lei.
- j.6. Pagamento referente a remuneração de vereadores exercício 93/96.

DAS PRIORIDADES

ART. 12º A destinação de recursos na Orçamento Municipal para cada Unidade Orçamentária dos Poderes do Município, deverá atender as seguintes prioridades gerais em grau descendente:

- I- Recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigação constitucional quando estes estiverem presentes na respectiva Unidade Orçamentária;
 - II- Recursos destinados ao atendimento de despesa compulsórias com pessoal, Dívida Pública, pagamento de sentenças judiciais, indenizações, reembolso, devolução de receita, etc...
 - III- Recursos para despesas de caráter permanente como: alugueis, água, luz, telefone, etc...
 - IV- Recursos para atendimento de serviços públicos anteriormente criados;
 - V- Aquisição de equipamentos;
 - VI- Conclusão de obras;
 - VII- Expansão dos serviços públicos;
 - VIII- Obras novas para o uso comum do povo;
 - IX- Obras novas para o uso restrito da administração;
 - X - Obras novas para uso exclusivo dos Órgãos Municipais;
- Parágrafo Único - Nenhuma obra poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo de cronograma físico-financeiro de projetos em execução ressalvadas aquelas

em que os recursos recebidos pelo Município através de financiamento, acordo, convênio, contrato ou doação tenha destinação específica;

ART.13º Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no art. anterior, deveram ser consideradas como prioritárias, no Programa de Trabalho da Administração Municipal as despesas com:

- I - EDUCAÇÃO;
- II- SAÚDE;
- III-PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E CONSERVAÇÃO DO SOLO;
- IV-CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS;
- V- SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
- VI-HABITAÇÃO POPULAR
- VII-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

DAS METAS

ART. 14º As principais metas a serem atingidas pela Administração Municipal são parte integrante desta Lei, as quais na Proposta Orçamentaria Anual sempre que for o caso, ser quantitativas fisicamente, para cada programa e para cada Unidade Orçamentaria.

ART.15º Se até a elaboração da proposta orçamentária não se confirmarem as expectativas de projeção da Receitas ou de Custos estimados, as metas previstas deverão sofrer o necessário ajuste, obedecidas as prioridades estabelecidas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO-Ocorrendo a hipótese neste artigo durante a execução do Orçamento o Poder Executivo através da Programação Financeira de Desembolso, promoverá ajustes necessários, levando em conta as prioridades estabelecidas por esta Lei, e dando imediato conhecimento das providencias tomadas, ao Poder Legislativo.

ART.16º A programação Financeira de desembolso, deverá também levar em conta as prioridades estabelecidas nesta Lei.

NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA PROPOSTA:

ART. 17º Na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 1998 a distribuição de recurso, no seus aspecto global obedecerá aos parâmetros da Legislação Financeira.

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

ART. 18º A Política Tributária Municipal poderá em 1998, sofrer alterações somente quando da alteração do código tributário.

DA POLÍTICA DE PESSOAL E SALARIAL

ART. 19º A Proposta Orçamentária deverá consignar, para os Poderes do Município, na área de pessoal, além dos recursos destinados ao atendimento normal das despesas com vencimento, proventos, encargos sociais e de outros estabelecidos na Legislação Específica, recursos para:

I - Implantação do Plano Diretor e Código de Posturas, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

ART. 20º A concessão de reajuste da remuneração e aumento salarial real somente poderá ser feita, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Que a receita própria municipal tenha apresentado no quadrimestre imediatamente anterior, um acréscimo real.
- b) Que a receita geral do Município exclua a receita proveniente do produto de operação de crédito ou alienação de bens moveis ou imóveis convênios do Município, tenha apresentado no quadrimestre imediatamente anterior um acréscimo real;
- c) que tenha ocorrido uma efetiva melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços públicos municipais.

ART. 21º No exercício de 1998, o preenchimento de cargos de provimento efetivo, vagos, somente poderá ser feita através de Concurso Público e desde que a vacância seja decorrente de aposentadoria, falecimento e exoneração, demissão por justa causa e decorrente de implantação da Reforma Administrativa, desde que comprovadamente não existam recursos humanos ociosos dentro da própria repartição municipal.

ART. 22º As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, e atenderão o disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente Artigo o somatório das receitas corrente próprias da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio.

§ 2º O limite estabelecido para a despesa de pessoal que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas;

- Salário;
- Obrigações patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
LEI Nº 522, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997

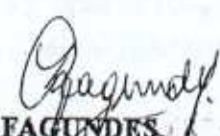
APROVADA
23 de outubro de 1997

ART. 23º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VIANA, 13 DE OUTUBRO DE 1997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

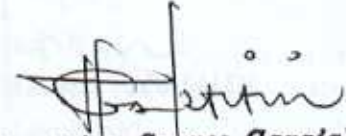

Ver. LUIZ ERNESTO ELESBÃO
PRESIDENTE


Vera. ZÉLIA FAGUNDES
RELATORA


Ver. ROSOMAR LARA LUIZ
VOGAL

Registre-se e Publique-se
em 14 de outubro de 1997.


MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo


Miguel Argemiro Soares Garibaldi
Prefeito Municipal